PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30
Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009
Fone (18) 3366.9500
E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" – UTI MÓVEL".**

Recurso:
CENEMED REMOÇÃO LTDA.

Representante Legal:
ANDRÉ SILVA GOMES

VISTOS, ETC...

Vem à elevada apreciação da autoridade superior o incluso Processo n. 008/2025 - Pregão Eletrônico n. 004/2025, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE AVANÇADO TIPO "D" – UTI MÓVEL", em face de recurso apresentado pela proponente **G.L. CENEMED REMOÇÃO LTDA**.

Procedida a devida análise pela Divisão de Licitações, através da Agente de Contratação, Sra. **Luciana Aparecida Casadei** onde conclui pela **improcedência** do recurso apresentado.

A recorrente alegou que a pregoeira desclassificou a sua proposta com a alegação de que a empresa licitante possua sede localizada em um raio máximo de 140 km do Município de Quatá/SP.

A recorrente alega que apresentou documentação referente à matriz, situada a 242,5 km do Município, mas que o serviço de UTI móvel será prestado por filial localizada a 79 km de distância, o que, segundo alega, atenderia às exigências do edital.

FUNDAMENTAÇÃO

O edital da licitação é claro ao estabelecer que a licitante deve possuir sede em um raio de até 140 km da sede do Município de Quatá/SP, condição necessária para garantir a eficiência na prestação dos serviços licitados, especialmente considerando a necessidade de pronta resposta em situações de emergência.

O descumprimento desta condição pela recorrente foi devidamente constatado pela Comissão de Licitação, uma vez que os documentos apresentados indicam que a sede da empresa está situada a 242,5 km do Município, distância superior ao limite estabelecido no edital.

Ainda que a recorrente alegue que o serviço será prestado pela filial, cabe destacar que o edital exige que a sede da licitante esteja dentro do raio determinado, e não há previsão para substituição por filiais ou outras unidades operacionais.

Portanto, a alegação apresentada no recurso não possui amparo legal ou editalício, permanecendo a decisão de inabilitação da licitante.

D E C I D E – S E:

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, e acatando a recomendação proferida pela Pregoeira/agente de contratação, hei por bem em **RATIFICAR**, para **NÃO ACATAR,** em definitivo, o recurso impetrado pela interessada **G.L. CENEMED REMOÇÃO LTDA.,** julgando pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a decisão proferida da data da sessão pública.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 19 de maio de 2025.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL